

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, adiante abreviadamente designada por Associação, é a organização representativa dos alunos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, adiante designado por Instituto.

2 — A presente Associação não tem fins lucrativos nem limite de tempo e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, sem prejuízo de regulamentação interna emanada da reunião geral de alunos (adiante RGA) nos termos dos presentes estatutos.

3 — A Associação tem a sua sede nas instalações do Instituto, sito na Rua de Jaime Lopes Amorim, sem número de polícia, freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, sem prejuízo de poder abrir delegações ou filiais ou de instalar parte dos seus serviços em outros locais.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos directivos e ser nomeados para os cargos associativos;

b) Independência — a Associação não se submeterá nunca a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) Autonomia — a Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes do Instituto e defender os seus interesses enquanto estudantes desta instituição;

b) Promover a formação cívica, física, desportiva, recreativa, cultural e científica dos seus membros;

c) Fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio entre os seus membros;

d) Contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria das condições de estudo dos estudantes;

e) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes estatutos;

f) Pugnar pelo progresso e desenvolvimento qualitativo, científico, pedagógico e cívico do Instituto.

2 — São ainda objectivos da Associação todos aqueles que forem adoptados pela direcção e que não contrariem os princípios estatutários, em harmonia com o programa pelo qual foi eleita.

ARTIGO 4.º

Sigla e símbolo

1 — A Associação adopta a sigla AEISCAP.

2 — O símbolo da Associação deverá ser aprovado pela RGA.

CAPÍTULO II

Membros e sócios

ARTIGO 5.º

Membros

São membros da Associação todos os estudantes matriculados no Instituto, salvo no caso de declaração expressa do próprio de não querer pertencer à Associação.

ARTIGO 6.º

Direitos dos membros

São direitos dos membros da Associação:

a) Participar, nos termos definidos pelos órgãos próprios, nas actividades promovidas pela Associação;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

c) Propor oportunamente aos órgãos associativos competentes iniciativas e formas de actuação;

d) Verificar e acompanhar a actividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 7.º

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Associação:

a) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação e do Instituto;

b) Respeitar, na sua actuação enquanto membros da Associação, o disposto nos presentes estatutos e os princípios fundamentais e objectivos da Associação neles consagrados;

c) Respeitar as deliberações e decisões regular e legitimamente tomadas pelos órgãos da Associação;

d) Desempenhar com zelo e lealdade os cargos para os quais forem eleitos.

ARTIGO 8.º

Sócios honorários

A designação de sócios honorários é feita pela maioria absoluta dos membros presentes da RGA, sob proposta da direcção, da mesa da RGA ou de 10 % dos membros da Associação.

ARTIGO 9.º

Sócios efectivos

1 — A Associação dispõe ainda de sócios efectivos.

2 — A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de acto voluntário e expresso de inscrição na mesma.

3 — Cabe à direcção elaborar um regulamento de admissão de sócios efectivos, o qual regulará igualmente os direitos e deveres específicos destes, e submetê-lo a aprovação em RGA.

ARTIGO 10.º

Sanções disciplinares

Qualquer membro da Associação deixará de possuir todos ou parte dos seus direitos associativos se, após ampla discussão no Instituto, for considerado em RGA expressamente convocada para o efeito, por maioria de três quartos dos presentes, como pessoa lesiva dos interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 11.º

Património

O património da Associação é constituído designadamente por:

a) O dinheiro em caixa e em bancos à ordem da Associação;

b) Todo o equipamento e restante material por ela adquiridos ou herdados ou a ela doados;

c) Quaisquer outros valores, móveis ou imóveis, e os seus direitos, possuídos pela Associação, adquiridos a título gratuito ou oneroso por doação, usufruto ou qualquer outro direito de aquisição de propriedade.

ARTIGO 12.º

Receitas

As receitas da Associação compreendem designadamente:

a) Os subsídios atribuídos pelo Estado ou quaisquer outras entidades públicas;

b) As receitas obtidas no exercício normal das suas actividades;

c) O produto das quotizações dos seus filiados, nos termos regulamentados;

d) Os donativos e subvenções públicas ou privadas;

e) Os juros dos valores depositados;

f) O produto de alienação de bens;

g) Os rendimentos de todos os bens patrimoniais;

h) As receitas provenientes de publicidade e patrocínios;

- i) Outros rendimentos eventuais;
j) Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito.

ARTIGO 13.º

Despesas

- 1 — Constituem despesas da Associação designadamente:
a) Os encargos resultantes do funcionamento da Associação no cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
b) Os encargos resultantes das actividades realizadas por estes órgãos;
c) O custo dos prémios de seguros da responsabilidade da Associação;
d) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores e prestadores de serviços da Associação;
e) As immobilizações resultantes dos investimentos realizados sobre equipamento, viaturas ou instalações que passem a fazer parte do património da Associação;
f) As restantes despesas necessárias ao normal funcionamento da Associação e à prossecução dos seus objectivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos e decisões legalmente tomadas pelos seus órgãos estatutários.
2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 14.º

Plano de actividade e orçamento

Até 30 dias após a cerimónia de tomada de posse deverá a direcção submeter à RGA a aprovação do plano de actividades e respectivo orçamento.

ARTIGO 15.º

Relatório de actividades e contas

Antes da cerimónia de tomada de posse da direcção eleita terá a direcção cessante de submeter à RGA a aprovação dos relatórios de actividades e contas relativos ao seu mandato.

ARTIGO 16.º

Forma de se obrigar

- 1 — A Associação obriga-se perante terceiros, em actos de natureza civil, financeira e patrimonial, pela assinatura conjunta do presidente da direcção e do tesoureiro.
2 — A realização de despesas ou a assunção de encargos que excedam o montante de três salários mínimos nacionais deve ser aprovada previamente em reunião de direcção.
3 — A realização de despesas, a celebração de negócios ou a contracção de obrigações cujo montante exceda o de 10 salários mínimos nacionais apenas vinculam a Associação se forem decididos nos termos do número anterior, depois de obtido parecer favorável do conselho fiscal.
4 — A realização de quaisquer actos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da Associação, bem como a celebração de quaisquer negócios onerosos cujos efeitos, duradouros ou continuados, se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos, deve ser aprovada pela RGA.

CAPÍTULO IV

Órgãos da AEISCAP

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 17.º

Órgãos associativos

São órgãos da Associação:

- 1) A RGA;
- 2) A mesa da RGA;
- 3) O conselho fiscal;
- 4) A direcção.

ARTIGO 18.º

Mandato

- 1 — O mandato dos titulares eleitos dos órgãos electivos da Associação tem a duração de um ano.
2 — Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique a perda do mandato da maioria dos seus titulares, quando não

possa ser suprida pela passagem a efectivos dos membros suplentes do respectivo órgão.

ARTIGO 19.º

Elegibilidade e incompatibilidades

- 1 — Podem ser eleitos para qualquer órgão os membros da Associação que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei, pelos presentes estatutos ou pelo regulamento eleitoral.
2 — Os membros da direcção responsáveis pela não apresentação dos relatórios de actividades e contas a que se refere o artigo 15.º não poderão ser eleitos para qualquer órgão da Associação.

ARTIGO 20.º

Regulamentos e regimentos

- 1 — Todos os órgãos associativos podem dotar-se de um regimento ou regulamento interno.
2 — Os regulamentos e regimentos internos criados só terão validade após aprovação da RGA.
3 — A RGA deve aprovar um regulamento eleitoral da Associação.

SECÇÃO II

Reunião geral de alunos

ARTIGO 21.º

Definição

A RGA é o órgão máximo da Associação.

ARTIGO 22.º

Competência

Compete à RGA nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger os demais órgãos da Associação e a sua mesa;
- c) Alterar os estatutos nos termos da lei;
- d) Tomar a iniciativa da realização de referendos, nos termos do artigo 44.º;
- e) Dissolver, nos termos do artigo 46.º, os corpos directivos da Associação;
- f) Apreciar e votar o plano de actividades da direcção e respectivo orçamento;
- g) Apreciar e votar os relatórios de actividades e contas da direcção no final de cada mandato, depois de ouvido o parecer do conselho fiscal;
- h) Conferir a categoria de sócio honorário;
- i) Deliberar quanto à realização de actos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da Associação e quanto à celebração de negócios cujos efeitos se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º;
- j) Aprovar o regulamento eleitoral, com observância do disposto nos presentes estatutos;
- k) Apreciar e votar regulamentos e regimentos internos, com observância do disposto nos presentes estatutos;
- l) Empossar os órgãos da Associação nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 23.º

Composição e reuniões

- 1 — A RGA é composta por todos os membros da Associação.
2 — Cada membro tem direito a um voto, incluindo os membros da sua mesa.
3 — A RGA reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo seu presidente, a solicitação da direcção ou de um mínimo de 10 % dos membros da Associação.
4 — A RGA é convocada por meio de convocatória afixada em local bem visível de todos os alunos, com a antecedência mínima de três dias sobre a data da sua realização ou de trinta e seis horas, em caso de sessão extraordinária convocada com carácter de urgência.
5 — A convocatória deve fazer menção do dia, da hora e do local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 24.º

Funcionamento

1 — A RGA só poderá reunir em primeira convocatória na presença de mais de metade dos membros da Associação.

2 — Caso não se verifique a condição prevista no número anterior, a RGA reunirá, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para o início dos trabalhos com qualquer número de presenças.

3 — Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a RGA delibera por maioria simples dos membros presentes, não se contando as abstenções.

4 — As deliberações da RGA são tomadas por voto secreto sempre que se refiram a pessoas.

ARTIGO 25.º

Mesa da RGA

1 — A mesa da RGA é composta por um presidente e por dois secretários, os quais serão eleitos democraticamente por sufrágio directo e secreto de todos os membros.

2 — A mesa da RGA tem poderes para coordenar e dirigir os trabalhos da RGA.

3 — Ao presidente da mesa compete, em especial:

- a) Convocar a RGA;
- b) Presidir à comissão directiva em caso da demissão da direcção;
- c) Propor o regulamento eleitoral para os órgãos associativos da Associação;
- d) Presidir à comissão eleitoral;
- e) Conferir posse aos órgãos da Associação nos termos do n.º 8 do artigo 41.º

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 26.º

Definição

A direcção é, para todos os efeitos legais, o órgão de administração da Associação.

ARTIGO 27.º

Competências

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Realizar o programa de actividades na base do qual foi eleita;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Associação e as decisões da RGA;
- c) Representar a Associação em todos os actos e instâncias em que intervir;
- d) Nomear representantes da Associação para as funções que se revelem necessárias;
- e) Apresentar à RGA os relatórios de actividades e contas da Associação relativos ao período do seu mandato, nos termos do artigo 15.º;
- f) Apresentar à RGA um regulamento de admissão de sócios efectivos;
- g) Apresentar à RGA um regulamento de funcionamento das comissões de curso;
- h) Solicitar à mesa da RGA convocatória da RGA para resolução de assuntos da sua competência.

ARTIGO 28.º

Composição

A direcção compõe-se por número ímpar, tendo no mínimo 11 elementos efectivos, entre os quais um presidente, um tesoureiro e pelo menos um vice-presidente, a qual será eleita democraticamente por sufrágio directo e secreto de todos os membros.

ARTIGO 29.º

Funcionamento

1 — A direcção reúne sempre que convocada pelo seu presidente.

2 — A direcção delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros, tendo o seu presidente voto de qualidade.

3 — A direcção pode distribuir, por entre os seus membros, pelouros ou departamentos específicos, sem prejuízo da competência do plenário do órgão.

ARTIGO 30.º

Presidente da direcção

1 — Compete, em especial, ao presidente da direcção:

- a) Convocar e presidir às reuniões da direcção e assegurar a execução das suas deliberações;
- b) Assegurar a representação permanente da direcção e da Associação;

c) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes estatutos ou por regulamento da Associação, bem como aquelas que lhe sejam delegadas pela direcção, sem prejuízo da reserva da competência própria da direcção e dos demais órgãos associativos.

2 — O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro da direcção que designar.

ARTIGO 31.º

Responsabilidade

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável pelos demais actos da direcção, salvo quando tenha feito constar a sua discordância em acta da reunião; no caso de ausência da reunião em causa, deverá fazê-lo constar na acta da primeira reunião seguinte em que esteja presente.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 32.º

Definição

1 — O conselho fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

2 — O conselho fiscal é independente de qualquer outro órgão da Associação.

ARTIGO 33.º

Competências

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a actividade desenvolvida pela direcção e a gestão financeira e patrimonial da Associação;
- b) Dar parecer fundamentado sobre os relatórios de actividades e contas apresentados pela direcção e emitir os demais pareceres previstos nos estatutos ou regulamentos da Associação ou que lhe sejam solicitados pela RGA ou pela direcção;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos ou por regulamento interno da Associação;
- d) Informar a RGA de qualquer anomalia.

2 — O conselho fiscal ou qualquer dos seus membros, especialmente mandatado para o efeito, têm o direito de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à gestão financeira e contabilística da Associação necessários ao exercício das suas competências.

ARTIGO 34.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, os quais serão eleitos democraticamente por sufrágio directo e secreto de todos os membros.

ARTIGO 35.º

Funcionamento

1 — O conselho fiscal reúne sempre que convocado pelo seu presidente.

2 — O conselho fiscal delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros, tendo o seu presidente voto de qualidade.

3 — Os pareceres da competência do conselho fiscal são elaborados pelo seu relator e sujeitos à aprovação pelo plenário do órgão.

4 — Os pareceres que o conselho fiscal esteja obrigado a dar devem ser emitidos no prazo de sete dias úteis a contar da recepção do seu requerimento.

ARTIGO 36.º

Responsabilidade

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável pelos demais actos do conselho fiscal, salvo quando tenha feito constar a sua discordância em acta da reunião; no caso de ausência da reunião em causa, deverá fazê-lo constar na acta da primeira reunião seguinte em que esteja presente.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 37.º

Da duração do mandato

As eleições para a direcção, o conselho fiscal e a mesa da RGA realizam-se anualmente.

ARTIGO 38.º

Convocação

1 — As eleições serão convocadas pelo presidente da mesa da RGA pelo menos com cinco dias úteis antes da data prevista para o fim do processo de candidatura.

2 — Da convocatória deverão constar obrigatoriamente o local, a data, a hora e os termos em que irá decorrer o acto eleitoral.

ARTIGO 39.º

Candidatura

1 — Qualquer lista terá de apresentar a sua candidatura à mesa da RGA pelo menos cinco dias úteis antes da data prevista para o início da campanha eleitoral.

2 — Da candidatura deverão constar:

a) Listagem ordenada dos candidatos, com indicação do cargo a que cada um se candidata;

b) Declarações individuais de aceitação de candidatura, contendo o número do bilhete de identidade, o número de aluno e assinadas por todos os candidatos.

3 — As candidaturas à direcção deverão ser acompanhadas por um programa de actividades.

4 — As listas candidatas a cada órgão poderão integrar suplentes em número que não exceda um terço dos efectivos.

ARTIGO 40.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral realizar-se-á durante um máximo de três dias.

2 — A campanha eleitoral terá de acabar, pelo menos, vinte e quatro horas antes do início do acto eleitoral.

ARTIGO 41.º

Acto eleitoral

1 — As eleições far-se-ão, em primeira volta, na 1.ª quinzena de Dezembro, por escrutínio secreto e por listas separadas para cada um dos órgãos, entendendo-se como eleitas na totalidade dos seus membros as listas que obtiverem a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

2 — a) Em caso de necessidade, recorrer-se-á a uma segunda volta entre as duas listas mais votadas para cada órgão.

b) No caso de existência de uma segunda volta, esta terá de se realizar numa data compreendida entre o 5.º e o 10.º dia útil a partir da publicação do resultado da primeira volta.

c) Os dias de férias não são considerados dias úteis para efeito de realização de segunda volta.

d) Todos os prazos regulados para a primeira volta pelos presentes estatutos são igualmente válidos para a segunda volta.

3 — a) Na votação poderão participar, desde que devidamente identificados, todos os estudantes do Instituto, cujos nomes constarão dos cadernos eleitorais.

b) Não terão direito de voto aqueles que expressamente tenham sido expulsos da Associação ou suspensos dos seus direitos associativos.

4 — As assembleias de voto funcionarão durante um período mínimo de doze horas e serão fiscalizadas por um elemento da mesa da RGA e por um representante de cada uma das listas que se apresente às urnas.

5 — Os boletins de voto serão uniformes e distribuídos no acto eleitoral pela mesa da RGA.

6 — A contagem dos votos será feita por dois elementos pertencentes à mesa da RGA ou ao conselho fiscal, podendo ser observado por um elemento de cada uma das listas concorrentes, seguindo-se imediatamente ao encerramento das urnas, sendo os resultados provisórios divulgados pela mesa da RGA.

7 — Em caso de não entrada de qualquer reclamação, a mesa da RGA terá de publicar os resultados eleitorais definitivos de forma visível a toda a população do Instituto nas vinte e quatro horas imediatas ao fim do período previsto para protestos.

8 — Os órgãos eleitos deverão tomar posse até 30 dias após a publicação dos resultados eleitorais definitivos.

ARTIGO 42.º

Reclamações relativas ao processo eleitoral

1 — a) Todas as reclamações relativas ao processo eleitoral (candidatura, campanha eleitoral e acto eleitoral) serão apresentadas à mesa da RGA num prazo de quarenta e oito horas a contar da afixação dos resultados provisórios.

b) A mesa da RGA decidirá do referido protesto num prazo máximo de quarenta e oito horas após a data de entrega do documento, publicando o seu parecer sobre o mesmo e os resultados eleitorais definitivos de forma visível a toda a população do Instituto nas vinte e quatro horas imediatas ao fim do período previsto para recurso à RGA.

2 — a) Da decisão da mesa da RGA poderá haver recurso para RGA num prazo máximo de quarenta e oito horas a contar da publicação do parecer referido no número anterior.

b) O recurso terá de ser entregue à mesa da RGA assinado por um número mínimo de 200 estudantes.

c) A RGA terá de ser convocada no máximo vinte e quatro horas após a entrada do recurso e nos termos destes estatutos.

d) No caso de recurso para a RGA, a mesa terá de executar a deliberação dessa mesma reunião com a maior brevidade possível, afixando os resultados eleitorais definitivos de forma visível a toda a população do Instituto nas vinte e quatro horas seguintes.

CAPÍTULO VI

Organismos independentes

ARTIGO 43.º

Comissões de curso

1 — As comissões de curso (adiante CC) são corpos representativos dos vários cursos existentes no Instituto.

2 — O mandato dos titulares eleitos das CC tem a duração de um ano.

3 — A eleição das CC terá de decorrer na 2.ª quinzena de Maio.

4 — As CC são compostas por um máximo de cinco membros da Associação.

5 — As CC serão regidas por regulamento próprio a aprovar em RGA, proposto pela direcção.

ARTIGO 44.º

Referendo

1 — Por iniciativa da RGA ou de um mínimo de 25 % dos membros da Associação, deve o presidente da mesa da RGA convocar um referendo para a votação de qualquer matéria que recaia no âmbito das competências da RGA.

2 — Não podem ser submetidas a referendo as propostas de alteração aos estatutos, nem os relatórios de actividades e contas e nem qualquer acto eleitoral.

3 — Qualquer proposta rejeitada em referendo não pode, no mesmo ano lectivo e no mesmo ano civil, ser novamente apresentada quer em referendo quer em RGA.

4 — O referendo rege-se por regulamento próprio, a aprovar em RGA.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 45.º

Alterações aos estatutos

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações relativas às alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos e apenas podem ter lugar em RGA expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 10 dias.

2 — As alterações aos estatutos devem ser aprovadas por um mínimo de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO 46.º

Dissolução

1 — A Associação pode ser extinta nos termos gerais de direito e por decisão da RGA tomada por três quartos da totalidade dos seus membros em sessão expressamente convocada para o efeito.

2 — Em caso de extinção da Associação, o seu património reverterá para:

a) Outras organizações estudantis do Instituto;

b) Instituições de apoio social ou cultural;

c) Outras associações de estudantes da academia do Porto;

d) Em caso algum poderá o património ser distribuído pelos seus membros.

3 — A proporcionalidade da doação de património pelas entidades arroladas na alínea anterior deverá constar da acta de dissolução.

ARTIGO 47.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor 30 dias após a sua aprovação, independentemente da data da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000222490

ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS DO EXECUTIVE MASTER OF BUSINESS ADMINISTRATION DA ESCOLA DE GESTÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA.

Certifico que, por escritura de 3 de Julho de 2006, lavrada de fl. 122 a fl. 123 do livro de notas n.º 43-A do Cartório a cargo da notária Maria Helena Nogueira, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, ficando a reger-se, entre outros, pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A Associação denomina-se Associação dos Alunos do Executive Master of Business Administration da Escola de Gestão do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

2 — Tem a sua sede na Avenida do Professor Aníbal de Bettencourt, Edifício INDEG, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos.

2 — A Associação é constituída por alunos e antigos alunos do EMBA do ISCTE e por pessoas individuais ou colectivas de reconhecido mérito na área da actividade da Associação que se identifiquem com os objectivos constantes destes estatutos.

ARTIGO 3.º

O objecto e missão da Associação é contribuir para o incremento das competências pessoais e de grupo dos alunos do EMBA do ISCTE, assim como a promoção do relacionamento entre os alunos do EMBA, o ISCTE e a comunidade empresarial, potenciando o desenvolvimento pessoal e profissional dos associados.

ARTIGO 4.º

A Associação desenvolverá as actividades que melhor se adequem aos seus objectivos, nomeadamente nas áreas de:

a) Desenvolvimento da cooperação e da solidariedade entre os seus associados, através da promoção de contactos sociais de actividades de formação e da realização de iniciativas relacionadas com a problemática da gestão;

b) Identificação, envolvimento, construção de fortes ligações e desenvolvimento de projectos conjuntos com outras entidades que possam contribuir para desenvolver a capacidade da Associação de realizar a sua missão;

c) Promoção do estudo, investigação e difusão de matérias relativas à gestão;

d) Promoção da formação dos associados, desenvolver as suas competências e o seu espírito empreendedor;

e) Estabelecimento de ligações a outras escolas EMBA/MBA com o intuito de promover trocas de experiências e organização de actividades enquadráveis na sua missão;

f) Organização de encontros anuais promovendo os valores da Associação.

ARTIGO 5.º

A Associação terá duração por tempo indeterminado, a partir desta data.

ARTIGO 13.º

São órgãos da Associação:

- a) A direcção;
- b) A assembleia geral;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 14.º

1 — A duração dos mandatos para os órgãos da Associação é de dois anos, podendo ser sempre reelegíveis os seus elementos.

2 — As vagas que ocorrerem por falta, impedimento, renúncia ou demissão serão preenchidas por associados efectivos designados pela direcção, ouvidos os titulares em exercício no órgão onde ocorrer a

vaga. Estas nomeações deverão ser levadas à aprovação da assembleia geral seguinte.

3 — Se, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, se vier a verificar a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, competirá à mesma assembleia geral nomear os seus substitutos, que assegurarão a gestão da Associação até à realização de novas eleições, as quais deverão efectuar-se no prazo de 90 dias.

ARTIGO 16.º

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por um número ímpar até nove elementos eleitos em lista maioritária, tendo o presidente voto de qualidade.

2 — Na situação de renúncia ou impedimento prolongado de algum membro da direcção, o presidente convidará para o substituir o primeiro suplente disponível, até que cesse o impedimento.

ARTIGO 17.º

1 — Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Elaborar e apresentar anualmente o relatório e contas da Associação à assembleia geral, bem como a proposta do valor das quotas e os orçamentos ordinários e suplementares, submetendo-os à apreciação da mesma, depois de apreciados pelo conselho fiscal;
- c) Admitir, suspender e demitir os associados efectivos, mantendo actualizado o livro de registo dos associados;
- d) Admitir, suspender e despedir os trabalhadores da Associação, exercendo o poder disciplinar, cabendo-lhe também a fixação das respectivas categorias profissionais, horários de trabalho, retribuições e benefícios sociais;
- e) Elaborar e propor à assembleia geral as alterações dos Estatutos;
- f) Administrar o património da Associação, podendo, nomeadamente, aceitar liberalidades, subsídios, doações, aceitar ou repudiar heranças ou legados que forem deixados à Associação;
- g) Propor à assembleia geral e executar o plano de actividades e o orçamento;
- h) Definir e executar as actividades concretas da Associação segundo as orientações aprovadas em assembleia geral, podendo, para isso, fixar as normas de procedimento necessárias à boa organização da Associação;
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar;
- j) Elaborar e aprovar o regulamento interno da Associação;
- k) Adquirir, arrendar, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis, assim como dispor de direitos de crédito, contrair empréstimos; mediante autorização prévia da assembleia geral;
- l) É necessário parecer favorável do conselho fiscal para a validade dos actos de alienação, oneração e empréstimo;
- m) Solicitar a convocação extraordinária dos outros órgãos da Associação nos termos do artigo 19.º, n.º 2;
- n) Praticar, de acordo com a lei geral, todos os demais actos jurídicos necessários à realização ou implementação dos fins associativos não compreendidos nas alíneas anteriores.

2 — Para obrigar a Associação em todos os actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois membros da direcção.

Está conforme.

3 de Julho de 2006. — Pela Notária, *Sofia Alves Paulico Valente*.
3000210924

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL 7 DE ABRIL DE CASAL DE CAMBRA

Certifico que, por escritura de 5 de Dezembro de 2006, lavrada com início a fl. 5 do livro n.º 34-A do Cartório Notarial de Lisboa de Carlos Henrique Ribeiro Melon, sito na Rua da Prata, 214, 1.º, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação de Associação Recreativa e Cultural 7 de Abril de Casal de Cambra, com sede na Avenida de Angola, 52, 1.º, freguesia de Casal de Cambra, concelho de Sintra, com duração por tempo indeterminado, tendo por objecto social a promoção e desenvolvimento de actividades desportivas, recreativas, culturais, educativas e sociais. Poderá ser admitido como sócio da Associação qualquer cidadão cujo proponente se responsabilize pelo comportamento moral e cívico. A expulsão será da competência da assembleia geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente organizado.

É o que me cumpre certificar.

14 de Dezembro de 2006. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.
1000308979